

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022-MPC/PA  
(PROCESSO Nº 2022/1220722)**

**Contrato Administrativo n.º 30/2022-MPC, para contratação de empresa especializada na organização e realização de Seminário Institucional, no formato presencial, com disponibilidade de 400 (quatrocentas) inscrições destinadas a membros, servidores, órgãos parceiros e órgãos jurisdicionados, tendo como temática o federalismo fiscal, que entre si celebram, de um lado, a CONTRATANTE, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa EDITORA FÓRUM LTDA, como abaixo melhor se declara.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, CPF Nº 012.954.473-63, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, **EDITORA FÓRUM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 41.769.803/0001-92, estabelecida à Rua: Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro Jardim Atlântico – Belo Horizonte/MG, CEP 31.710-430, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Luís Cláudio Rodrigues Ferreira, portador do CPF nº 494.289.006-30, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato decorre da Inexigibilidade nº 17/2022-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2022/1220722, nos termos do inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na organização e realização de Seminário Institucional, no formato presencial, com disponibilidade de 400 (quatrocentas) inscrições destinadas a membros, servidores, órgãos parceiros e órgãos jurisdicionados, tendo com temática o federalismo fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1.** A proposta da CONTRATADA é parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, assim como o Termo de Referência constante do Processo nº 2022/1220722.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DO OBJETO**

**4.1** A prestação dos serviços deve considerar os seguintes aspectos:

**4.1.1.** Elaboração, em parceria com o MPC/PA, de programação científica abordando a temática do Federalismo Fiscal;

**4.1.2.** Realizar a seleção de 6 (seis) professores que com domínio na temática escolhida, objetivando um total de até 12 (doze) horas, responsabilizando-se pelas despesas com passagem, transfer em Belém, alimentação e acomodação dos mesmos;

**4.1.3.** Coordenação e realização do evento por meio de equipe especializada, compreendendo todas as ações que se fizerem necessárias para execução do evento;

**4.1.4.** Desenvolvimento, com a anuência do MPC/PA, da identidade visual do evento, incluindo todas as peças de divulgação necessárias a promoção do evento;

**4.1.5.** Fornecimento de material de apoio aos participantes através de “kits” (contendo bolsa, caderno e caneta), sendo esses itens identificados e personalizados com a arte do evento, além da disponibilização de até 6 (seis) livros digitais;

**4.1.6.** Disponibilização de espaço físico com capacidade para atender até 400 (quatrocentas) pessoas para realização do seminário;

**4.1.7.** Providenciar equipamentos audiovisuais para realização do seminário, como: equipamentos de som complementares, iluminação complementar, púlpito digital, equipamentos de projeção, equipamentos para credenciamento e toda mão de obra necessária, incluindo a transmissão virtual em plataformas online e gravação, não contemplando painéis de LED;

**4.1.8.** Viabilizar decoração e ambientação do espaço com painéis de programação visual com a identidade do evento, mobiliário, luzes, vasos de flores e folhagens;

**4.1.9.** Fornecimento de coquetel para até 400 (quatrocentos) inscritos, estando inclusos bebidas não alcoólicas (sucos, refrigerantes e água sem gás), salgados assados, mini sanduíches e frutas da estação;

**4.1.10.** Fornecimento de 2 (dois) jantares, na quinta e na sexta, e 2 (dois) almoços para até 80 (oitenta) pessoas nos dias do evento, devendo o MPC/PA indicar os nomes das autoridades que irão participar do referido almoço;

**4.1.11.** Realização das inscrições de forma antecipada de todos os participantes indicados pelo MPC/PA por meio de formulário *online* personalizado e disponibilizado pela Contratada.

**4.1.11.1.** Novas inscrições poderão ser disponibilizadas no dia do evento, em razão do não preenchimento do quantitativo disponível, condicionado à aprovação prévia da comissão organizadora do MPC/PA;

**4.1.11.2.** Os participantes do seminário serão identificados na recepção do evento, através de credenciais personalizadas com o nome, cargo e órgão;

**4.1.12.** Confeccção e envio, por e-mail, do certificado de participação;

**4.1.13.** Prestar quaisquer esclarecimentos, ao MPC/PA, que se fizerem necessários sobre o planejamento e execução do evento;

**4.1.14.** O evento, preferencialmente, ocorrerá nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2023, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo sofrer adequação de agenda em caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

<b>Programa de Trabalho:</b>	01.032.1493.8957.0000
<b>Natureza da Despesa:</b>	33.90.39.00
<b>Fonte/Origem do recurso:</b>	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.139.840,00** (um milhão cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais) referente à contratação mínima de inscrições para a viabilizar a realização do seminário, que é de 320 (trezentos e vinte) inscrições, tendo como **preço unitário o valor de R\$ 3.562,00** (três mil quinhentos e sessenta e dois reais). A Editora Fórum Ltda concederá 80 (oitenta) inscrições, correspondente a 20% (vinte por cento) das inscrições adquiridas, a título de cortesia.

7.2. Em caráter excepcional e de interesse público, tomando por base os Acórdãos 276/02 – 1ª Câmara; Acórdão 3614/2013 – Plenário, Acórdão 1565/15 – Plenário e a Orientação Normativa nº 37/2011- Advocacia Geral da União, parte do pagamento será antecipado, condicionado à prestação de garantia pela Editora Fórum Ltda, por representar a única alternativa de se assegurar a prestação do serviço de natureza peculiar e com sensível economia de recursos públicos.

**7.2.1. Primeira parcela:** no valor de R\$ 341.952,00 (trezentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais), na assinatura do contrato, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a fim de dar início a etapa pré-evento, a qual envolve o planejamento, seleção dos palestrantes, contratação de fornecedores entre outros;

**7.2.2. Segunda parcela:** no valor de R\$ 227.968,00 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e sessenta e oito reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, até o dia 15 de fevereiro de 2023, de modo a cobrir as despesas com infraestrutura e divulgação do evento;

**7.2.3. Terceira parcela:** no valor de R\$ 569.920,00 (quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e vinte reais), correspondente à outra metade do valor do contrato, será pago 05 (cinco) dias após a realização do evento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, excluindo-se desta vedação o pagamento antecipado da etapa relativa ao Pré-evento, no valor de R\$ 341.952,00, que independerá de liquidação.

**7.4** Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação contratual, o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**7.5.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

**7.6.** O objeto da contratação, **organização e realização de Seminário Institucional**, possui característica peculiar em virtude da necessidade do mercado em exigir pagamento antecipado para a realização do negócio, tais como: contratação de palestrantes, contratação do espaço físico e de infraestrutura, material de divulgação, entre outros ligados a realização de eventos, sendo uma cultura mercadológica inerente ao setor de eventos.

**7.7.** A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

**7.7.1.** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

**7.7.2.** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

**7.7.3.** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

**7.7.4.** O pagamento de que trata este item está condicionado à prestação da garantia prevista no contrato.

**7.7.5.** O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O evento, preferencialmente, ocorrerá nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2023, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo sofrer adequação de agenda em caso fortuito ou de força maior.

**8.2.** Em decorrência da necessidade de planejamento, organização, seleção de palestrantes, produção de material e viabilidade de infraestrutura alinhados aos propósitos do MPC/PA, o prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** A execução contratual obedecerá ao cronograma a seguir:

<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERÍODO PREVISTO</b>	<b>DESEMBOLSO</b>
<b>1</b>	<b>PRÉ-EVENTO</b>	Planejamento do evento; elaboração da programação e conteúdo a ser abordado no seminário; contratação de palestrantes e colaboradores; locação do espaço físico (Estação das Docas) e contratação de fornecedores.	12 de dezembro/2022 a 14 de fevereiro/2023.	R\$ 341.952,00
<b>2</b>	<b>DIVULGAÇÃO</b>	Divulgação do evento; realização de inscrições e	15 de fevereiro/2023 a	R\$ 227.968,00

		atendimento ao público em geral e infraestrutura.	30 de agosto de 2023.	
3	<b>REALIZAÇÃO</b>	Organização e realização do evento.	31 agosto/2023 e 1º setembro/2023.	-
4	<b>FINALIZAÇÃO</b>	Emissão de Certificados	5 dias após o evento.	R\$ 569.920,00

## **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

**9.1.** Para a execução dos serviços serão adotados os seguintes mecanismos de comunicação entre Contratante e Contratada:

**9.1.1.** As solicitações de atendimento poderão partir da Fiscalização do Contrato ou do Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, por meio de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou documento formal à CONTRATADA, as quais serão registradas em documentos próprio;

**9.1.2.** O atendimento à distância poderá ser provido no horário de funcionamento do órgão e de prestação dos serviços.

**9.2.** A Contratada deverá fornecer todas as informações necessárias quanto às etapas de execução, apresentando relatório quinzenal sobre o estágio dos procedimentos e atividades executadas;

**9.3.** O prazo máximo para correção de problemas ou incidentes apontados pela fiscalização será de até 24 (vinte e quatro) horas.

**9.4.** No desembolso da primeira parcela será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório contendo detalhamento dos serviços executados;

**9.5.** Não havendo pendências a sanar, haverá o repasse da segunda parcela com fins de dar prosseguimento a próxima etapa;

**9.6.** Os critérios de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento serão com base nos resultados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Cabe ao contratante exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da contratada.

**10.1.1.** A contratada deverá aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

**10.1.2.** A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**10.1.3.** Caberá, ao servidor designado como fiscal, o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, a qual incumbe, dentre outras atribuições, a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas ao objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.1.4.** Em caso de ausência do fiscal do contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução deste instrumento.



**10.1.5.** É de competência da fiscalização, a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**10.1.6.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.7.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.1.8.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.9.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**10.1.10.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**11.1.1.** Elaboração, em parceria com o MPC/PA, de programação científica abordando a temática do Federalismo Fiscal;

**11.1.2.** Realizar a seleção de 6 (seis) professores que com domínio na temática escolhida, objetivando um total de até 12 (doze) horas, responsabilizando-se pelas despesas com passagem, transfer em Belém, alimentação e acomodação dos mesmos;

**11.1.3.** Coordenar e realizar o evento por meio de equipe especializada, compreendendo todas as ações que se fizerem necessárias para execução do evento;

**11.1.4.** Desenvolver, com a anuência do MPC/PA, a identidade visual do evento, incluindo todas as peças de divulgação necessárias a promoção do evento;

**11.1.5.** Fornecimento de material de apoio aos participantes através de “kits” (contendo bolsa, caderno e caneta), sendo esses itens identificados e personalizados com a arte do evento, além da disponibilização de até 6 (seis) livros digitais;

**11.1.6.** Disponibilização de espaço físico com capacidade para atender até 400 (quatrocentas) pessoas para realização do seminário;

**11.1.7.** Providenciar equipamentos audiovisuais para realização do

seminário, como: equipamentos de som complementares, iluminação complementar, púlpito digital, equipamentos de projeção, equipamentos para credenciamento e toda mão de obra necessária, incluindo a transmissão virtual em plataformas online e gravação, não contemplando painéis de LED;

**11.1.8.** Viabilizar decoração e ambientação do espaço com painéis de programação visual com a identidade do evento, mobiliário, luzes, vasos de flores e folhagens;

**11.1.9.** Fornecimento de coquetel para até 400 (quatrocentos) inscritos, estando inclusos bebidas não alcoólicas (sucos, refrigerantes e água sem gás), salgados assados, mini sanduíches e frutas da estação;

**11.1.10.** Fornecimento de 2 (dois) jantares, na quinta e na sexta, e 2 (dois) almoços para até 80 (oitenta) pessoas nos dias do evento, devendo o MPC/PA indicar os nomes das autoridades que irão participar do referido almoço;

**11.1.11.** Realização das inscrições de forma antecipada de todos os participantes indicados pelo MPC/PA por meio de formulário *online* personalizado e disponibilizado pela Editora.

**11.1.11.1.** Providenciar para que novas inscrições possam ser disponibilizadas no dia do evento, em razão do não preenchimento do quantitativo disponível, condicionado à aprovação prévia da comissão organizadora do MPC/PA;

**11.1.11.2.** Viabilizar para que os participantes do seminário sejam identificados na recepção do evento, através de credenciais personalizadas com o nome, cargo e órgão.

**11.1.12.** Providenciar a confecção e envio, por e-mail, do certificado de participação;

**11.1.13.** Prestar quaisquer esclarecimentos, ao MPC/PA, que se fizerem necessários sobre o planejamento e execução do evento;

**11.1.14.** Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato.

**11.1.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado;

**11.1.16.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado, em, no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do Contratante;

**11.1.17.** Sanar problemas como falhas técnicas, erros ou outro problema decorrente do objeto contrato, arcando com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**11.1.18.** Informar ao MPC/PA caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, e-mail entre outros dados relevantes;

**11.1.19.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação, em conformidade com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

**11.1.20.** Manter sigilo, além da proteção de dados, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPC/PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**11.2. A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza.**

**11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Sem que a isto limite seus direitos, bem como as condições e garantias contempladas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará a garantia de receber o objeto de acordo com o que consta no Contrato.

**12.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

**12.2.1.** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da Contratação;

**12.2.2.** Indicar um representante do MPC/PA e seu respectivo substituto à contratada, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados;

**12.2.3.** Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;

**12.2.4.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência ou irregularidades na prestação dos serviços contratado, objetivando a imediata reparação;

**12.2.5.** Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazo pactuados;

**12.2.6.** Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual;

**12.2.7.** Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**12.2.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades a seguir descritas.

**13.1.1.** Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

**13.1.2.** A multa poderá ser:

**13.1.2.1.** de caráter compensatório, quando será aplicado o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, a depender do dano a ser compensado;



**13.1.2.2.** de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

**13.1.2.2.1.** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues em atraso, e até o nono dia corrido, quando a contratada, sem justa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

**13.1.2.2.2.** de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues em atraso, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista no subitem 13.1.2.2.3;

**13.1.2.2.3.** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

**13.1.2.2.3.1.** transcorridos 30 (trinta) dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou

**13.1.2.2.3.2.** houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

**13.1.3.** A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei n.º 8.666/1993 e, se não for paga voluntariamente, será executado mediante:

**13.1.3.1.** desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**13.1.3.2.** desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

**13.1.3.3.** procedimento judicial.

**13.1.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada ou ao valor das parcelas devidas, além da perda destas, responderá a contratação pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou aquele que vier a substituí-lo.

**13.1.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**13.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

**13.1.7.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**13.1.8.** Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os recursos serão cobrados judicialmente;

**13.1.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento;

**13.1.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE**

**14.1.** O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

**14.1.1.** Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, contado da data da proposta, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**14.1.2.** Caso a contratada pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o item anterior.

**14.1.3.** Feita a ressalva da concessão futura, a contratada terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

**14.1.4.** O pedido de reajuste deverá ser realizado pela contratada durante a vigência do Contrato

**14.2.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**15.2.** As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**15.3.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

**15.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

**15.5.** A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

**15.6.** A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.7.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**17.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, depois de encerrada a instrução inicial.

**17.4.** A rescisão contratual, precedida da devida autorização da contratante, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

**17.4.1.** Formalizada por meio de ato unilateral da contratante, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

**17.4.2.** Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a contratante, mediante termo cabível;

**17.4.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**17.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e/ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1** Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará uma das garantias abaixo discriminadas equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei 8.666/93.

**18.1.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**18.1.2** Seguro-garantia, feito junto a entidade autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

**18.1.3** Fiança bancária.

**18.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**18.2.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;

**18.2.2** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**18.2.3** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

**18.3** Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

**18.4** Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

**18.5** A garantia será devolvida à CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante solicitação expressa e por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**20.1.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**21.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

**22.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 09 de dezembro de 2022.

**PATRICK BEZERRA** Assinado de forma digital por  
PATRICK BEZERRA  
**MESQUITA:01295** MESQUITA:01295447363  
**447363** Dados: 2022.12.10 10:49:54  
-03'00'

Patrick Bezerra Mesquita  
**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**  
Contratante

**LUIS CLAUDIO**  
**RODRIGUES** Assinado de forma digital por LUIS  
CLAUDIO RODRIGUES  
**FERREIRA:494** FERREIRA:49428900630  
**28900630** Dados: 2022.12.09 15:32:57 -03'00'

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira  
**EDITORA FÓRUM LTDA**  
Contratada

**Testemunhas:**

**GILVANETE AZEVEDO** Assinado de forma digital  
por GILVANETE AZEVEDO  
**FERREIRA:832543153** FERREIRA:83254315391  
**91** Dados: 2022.12.12 14:43:26  
-03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira  
CPF 832.543.153-91

**RENAN CANDIDO** Assinado de forma digital por  
RENAN CANDIDO  
**OLIVEIRA:08847108403** OLIVEIRA:08847108403  
**08847108403** Dados: 2022.12.12 14:07:32 -03'00'

Renan Cândido Oliveira  
CPF 088.471.084-03



# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº do Contrato: 30/2022 – MPC/PA**

Processo PAE: 2022/1220722

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 17/2022-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Editora Fórum Ltda, (CNPJ 41.769.803/0001-92).

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na organização e realização de Seminário Institucional, no formato presencial.

Vigência: 09/12/2022 a 09/12/2023.

Valor do Contrato: R\$ 1.139.840,00 (um milhão cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8957.0000

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 09/12/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 886403**

### FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 551/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 425/2022-MPC/PA, de 25/08/2022,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2022/1576188, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SANDRO LINS FILGUEIRAS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200120, 12 (doze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 25/09/2021 a 24/09/2022, para o período de 09 a 20/01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2022.

BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL  
SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

**Protocolo: 886882**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 550/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 425/2022-MPC/PA, de 25/08/2022,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2022/1503382, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor SAMUEL ALMEIDA BITTENCOURT, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Direito, matrícula nº 200263, afastamento de suas atividades funcionais por 08 (oito) dias, a contar de 25/11/2022, por motivo de casamento, nos termos do art. 72, II, da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/11/2022.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2022.

BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL  
SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

**Protocolo: 886776**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**Núm. do Termo aditivo: 2º**

**Núm. do Contrato: 119/2021-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa FACE ENGENHARIA LTDA- EPP.

Objeto do Contrato: Execução de reforma em sede do MPPA no Município de Mãe do Rio (Lote III)

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Cláusula Sétima, item 7.1.3.1 do Contrato.

Data de Assinatura: 07/12/2022

Vigência do Aditamento: 21/12/2022 a 20/03/2023.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 4490-39. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador Geral de Justiça.

**Protocolo: 886402**

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### Nº da Dispensa: 052/2022-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa W DA S PAIXÃO (CNPJ 27.258.311/0001-01).

Objeto: serviço de acesso à internet, para o atendimento das necessidades da Promotoria de Justiça de Viseu.

Valor Total: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para um período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93;

Data da Assinatura: 07/12/2022

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12101. 03. 091. 1494.

8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte: 0101 – Recursos Ordinários;

Ordenador Responsável: Procurador-Geral de Justiça, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR.

**Protocolo: 886405**

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### Núm. da Inexigibilidade: 032/2022-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a DOUGLAS ALEXANDRE PRADO (CPF: 167.528.008-80).

Objeto: Contratação do Professor Mestre Douglas Alexandre Prado, para ministrar o Curso "Gestão em Técnicas Autocompositivas", para 01 (uma) turma composta por 20 (vinte) participantes, com carga horária de 15 (quinze) horas.

Valor Total: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 13, inc. VI da mesma lei.

Data da Assinatura: 07/12/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1494.8943. Elemento de despesa: 339036. Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador Geral de Justiça.

**Protocolo: 886814**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022-MP/PA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TONERS NOVOS E ORIGINAIS DE FÁBRICA, DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO E/OU COMPATÍVEIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Protocolo Gedoc nº 140419/2022 que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 063/2022-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço por item e, diante do julgamento do Pregoeiro designada pela PORTARIA Nº. 6142/2022-MP/PGJ, de 20/10/2022, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ 02.869.044/0001-88 – DIGITECH SOLUCOES LTDA - TOTAL DO FORNECEDOR: R\$60.171,00

Item 03 .....P.Unit R\$ 647,00..... P.Total R\$ 60.171,00

CNPJ 10.210.196/0001-00 - DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - TOTAL DO FORNECEDOR: R\$29.000,00

Item 04 .....P.Unit R\$ 60,00..... P.Total R\$ 9.000,00

Item 05 .....P.Unit R\$ 80,00..... P.Total R\$ 15.040,00

Item 06 .....P.Unit R\$ 80,00..... P.Total R\$ 4.960,00

CNPJ 40.907.095/0001-46 - S KAHWAGE PAIVA EIRELI - TOTAL DO FORNECEDOR: R\$23.148,00

Item 01 .....P.Unit R\$ 154,32..... P.Total R\$ 23.148,00

CNPJ 65.149.197/0002-51 - REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA - TOTAL DO FORNECEDOR: R\$182.454,00

Item 02 .....P.Unit R\$ 647,00..... P.Total R\$ 182.454,00

Valor Total do Certame: R\$ 294.773,00

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2022.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 886811**